



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 065 / 2018.

AUTOR: Vereador Luis Fernando Torres – PT.

“Indica ao Poder Executivo, a instituição do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como oficina de estudo na rede municipal de ensino”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, *como segue*:

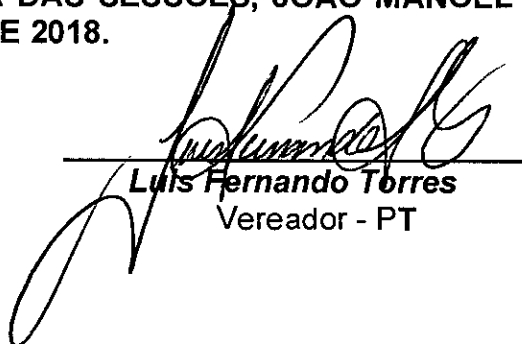
“Indica ao Poder Executivo”, através da Secretaria de Educação, que seja instituído o ensino da Língua Brasileira dos Sinais - LIBRAS, como oficina de estudo na rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente matéria, devido, ser de extrema importância que o deficiente auditivo aprenda a linguagem dos sinais o mais cedo possível, o que garantirá uma socialização e a interação destas pessoas na sociedade. Caso seja do interesse do Executivo, segue anteprojeto em anexo.

À apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.


Luis Fernando Torres
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ANTEPROJETO DE Libras /2018
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: LUIS FERNANDO TORRES – PT

“Estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais, como oficina de estudo, nas instituições que compõe a rede de ensino do Município de Caçapava do Sul.”

Art. 1º – Torna-se obrigatório o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras – Educação Infantil – Pré “A” e Pré “B” – aos 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental nas unidades da rede municipal de Caçapava do Sul.

Art. 2º - O ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras – ocorrerá na modalidade de oficina para os alunos matriculados nas instituições públicas da rede municipal de cidade de Caçapava do Sul.

Art. 3º – São objetos desta lei:

I – Capacitar os alunos para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – Incentivar o mais cedo possível a inserção social dos deficientes auditivos.

Art. 4º - Para os fins determinados nesta lei, o Sistema Municipal de Educação do município de Caçapava do Sul e suas respectivas instituições de ensino, devem incluir em seu planejamento transversal as noções de ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Parágrafo único – A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 5º - Os professores com deficiência auditiva e professores de Libras que já fazem parte do quadro de servidores municipais, terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005

Parágrafo único – A formação do professor de Libras, deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002.

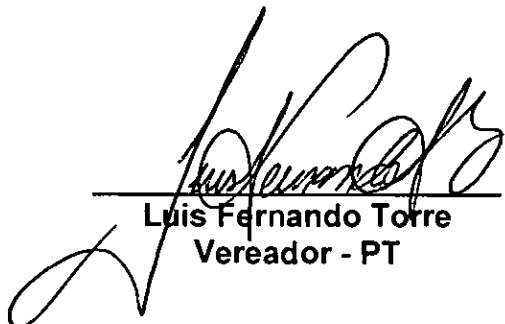
Art. 6º - Os órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores e servidores para o uso e difusão de Libras para a Língua Portuguesa.

Art. 7º - É fixado o prazo de 1 (um) ano, para os sistemas de ensino municipal cumprirem as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 8º - As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Caçapava do Sul, especialmente a Secretaria de Educação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 24 DE SETEMBRO 2018.



Luis Fernando Torre
Vereador - PT